

**DELIBERAÇÃO Nº 07/2018 - CEP-CAU/ES**

ASSUNTO: TORNAR FACULTATIVO O RECONHECIMENTO DE FIRMA DO EMISSOR DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelos arts. 3º e 8º do Regimento Interno aprovado pela Deliberação CAU/ES nº 11, de 11 de fevereiro de 2014, e

Considerando que não há previsão de obrigatoriedade de reconhecimento de firma na Resolução 93 de 7 de novembro de 2014, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

Considerando que as orientações para solicitação de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) apresentadas no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) também não exigem o reconhecimento de firma;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos para emissão de certidões pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Espírito Santo,

DELIBERA:

- 1) Por revogar a Deliberação CEP-CAU/ES nº 01/2016, de 12 de janeiro de 2016.
- 2) Por adotar o entendimento adotado pelo CAU/BR e maioria dos CAU/UF da não obrigatoriedade de reconhecimento de firma do emissor do Atestado de Capacidade Técnica no âmbito do CAU/ES.
- 1) Solicitar à Presidência que submeta a presente deliberação ao Plenário.

Vitória, 20 de março de 2018.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Sati Fukunaga - Membro da CEP-CAU/ES

Helio Marcio Honorato - Membro da CEP-CAU/ES

Giedre Ezer da Silva Maia - Membro da CEP-CAU/ES

Maria de Lourdes da s. Oliveira - Membro da CEP-CAU/ES